

São Paulo, 07 de março de 2022.

À

MAIS CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO LTDA,

Rua Copaíba, lote 01 Torre A - sala 1801, Águas Claras-DF

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 13428/2022 – **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEVEDORES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CUJA INFORMAÇÃO DA RESTRIÇÃO POSSUA ABRANGÊNCIA NACIONAL.**

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada em 3 de março de 2022, ao Edital da Concorrência em referência, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 13428/2021 tem por objeto a Contratação dos serviços de notificação de débito, inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas, cuja informação da restrição possua abrangência nacional.

A impugnação tem por objeto a exclusão da qualificação técnica item 6.4.1 *Apresentar cópia simples da página do Diário Oficial da União onde consta a aprovação do registro da empresa como gestor de banco de dados pela diretoria colegiada do Banco Central do Brasil conforme previsto na Resolução 4.737, de 29 de julho de 2019* do edital e a exclusão dos itens Os itens 2.1.1 e 5.1.7 do Termo de Referência.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
www.sp.senac.br

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Desta forma, para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamento próprio, aprovado pela autoridade superior, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos das Leis nº 8.666/93. Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”*

Ademais, o parágrafo único do art. 1º, da Lei de Licitações é taxativo quanto a sua abrangência. A essa lei subordinam-se tão só os órgãos da

administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 22/2020, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim, vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise das alegações da impugnante, conforme segue:

As alegações apresentadas pela impugnante não se sustentam, vez que o objeto licitado não se restringe exclusivamente a inclusão/exclusão de cadastro de inadimplentes (Cadastro Negativo/Inadimplemento).

O Edital da **Concorrência nº 13.428/2022** tem por objeto a contratação dos serviços de notificação de débito, inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas cuja informação da restrição possua abrangência nacional.

No Anexo B do Edital constam as condições específicas com o **detalhamento do objeto** da Concorrência nº 13.428/2022, dentre os quais destacamos os itens 1.1., 2.1.1., 2.3. e 5.1.7, a seguir transcritos:

“1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
www.sp.senac.br

1.1 prestação de serviços de proteção ao crédito -birô de crédito - para (I) notificação de débito, (II) inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas em bando de dados próprio, cuja informação da restrição por sua abrangência nacional disponibilizados via plataforma web da Contratada, (iii) consulta resumida e detalhada de dados com histórico de registros de débitos negativos de pessoas físicas e jurídicas dos últimos 5 (cinco) anos de débitos e (iv) consulta de dados cadastrais atualizados para as unidades, hotéis e editora do Senac.”

“2.1.1. A **Contratada** deverá atender a todos os requisitos legais da Lei 12.414, de 9 de junho de 2011 e Lei Complementar 166, de 8 de abril de 2019 e estar obrigatoriamente cadastrada no Banco Central do Brasil como “Gestor de Banco de Dados”, conforme Resolução 4.737, de 29 de julho de 2019.”

“2.3. Consultas

Todas as consultas realizadas pelo Senac têm por objetivo a análise de crédito ou o levantamento de informações para composição de processos judiciais e extrajudiciais. As informações disponibilizadas no banco de dados de propriedade da **Contratada** deverão conter dados dos devedores com todas as dívidas de mercado (inadimplência) referente a pessoas físicas e jurídicas, não se limitando às dívidas do Senac, sendo que a base de dados de propriedade da contratada deverá ser disponibilizada ao mercado objetivando a formação de histórico de crédito desses devedores.”

“5.1.7. Manter seu registro ativo como “Gestor de Banco de Dados” junto ao Banco Central do Brasil atendendo a todas as disposições da Resolução 4.737, de 29 de julho de 2019, além de atender a toda a legislação vigente e regulamentações que venham a surgir para manutenção dos serviços objeto desta contratação”

Por meio do detalhamento do objeto contido no Anexo B, verifica-se que o Edital não trata apenas dos registros de inadimplência, ou seja, devedores do Senac que deverão ter seus débitos registrados pelas empresas Gestoras de Banco de Dados habilitadas junto ao Banco Central.

Após essa ação, haverá a redução do “score”, ou seja, a inversão da condição de inadimplência da pessoa física ou jurídica junto aos órgãos de proteção ao crédito.

A concessão de crédito está relacionada diretamente a situação adimplente/inadimplente, não sendo possível dissociar um conceito do outro. Dentre os objetos elencados nessa

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
www.sp.senac.br

licitação, a Contratada deverá realizar **análise de crédito** (item 2.3 supra transcrito). Desta forma, resta justificado que apenas as empresas devidamente homologadas pelo Banco Central como "*Gestoras de Banco de Dados*" podem prestar os serviços que o Senac necessita contratar.

Importante ressaltar que não há prejuízo à competitividade, considerando que existem várias empresas regulamentadas pelo Banco Central, o que permite a livre concorrência, tais como: Boa Vista Serviços S.A, Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Gestora de Inteligência de crédito S/A, Serasa S/A, Transunion Brasil Sistemas em Informática Ltda dentre outras.

Por todo o exposto, não havendo qualquer razão plausível, deixa-se de acatar os termos da presente impugnação, ficando mantido o instrumento convocatório em todos os seus termos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
www.sp.senac.br